



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 204/99
De 07 de maio de 1.999

Cria o Conselho Municipal dos Direitos e
Proteção ao Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Moita Bonita aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso é vinculado a Secretaria Municipal.

Art.2º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu Regimento Interno, e pelas outras disposições legais que lhe foram aplicáveis.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso:

I - formar política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;

II - acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias;

III - estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso;

IV- acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento do idoso;

V - zelar pela efetivação da descentralização político - administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;

VI- propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tomar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do idoso;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- VII – promover proteção jurídico - social do idoso;
- VIII- oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a política do idoso;
- IX - promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;
- X - receber, apreciar e manifestar – se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;
- XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XII – aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;
- XIII- exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será integrado por membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - De Órgãos ou Entidades Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social ou órgão equivalente;
- a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- a) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças e outras Secretarias.

II - De Órgãos Não Governamentais:

- a) representante de entidades escolhidos, por voto direto, pelo fórum do idoso, dentre aquelas reconhecidas no âmbito municipal pelo trabalho que vêm desenvolvendo em defesa dos direitos do idoso.

Art. 5º - Os Membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e respectivos suplentes, serão indicados ao Secretário Municipal de Ação Social, e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação observar a seguinte forma:

- I - pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha no caso dos órgãos e entidades governamentais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

II - pelos Presidentes ou titulares das entidades não – governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

Parágrafo único - A indicação dos membros do Conselho, a que se refere este artigo, deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta lei.

Art. 6º - Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes dos órgãos e entidades governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 04 (quatro) anos consecutivos, podendo, no entanto, ser destituídos a qualquer tempo.

Art. 7º - Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes das entidades não – governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º - A Presidência e Vice- Presidência do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 9º - O desempenho da função de membros do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será considerado como serviço relevante prestado ao município e não terá qualquer remuneração.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso contará com uma Secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.

Art. 11 - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e da sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12 - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento e atuação do Conselho municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e da sua Secretaria Executiva, serão prestados pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 13 - Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, no Orçamento do Município, Crédito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Especial no valor de 2.000,00 (dois mil reais), observando o disposto no Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.994.

Art. 14 - Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA (SE), EM 07 DE MAIO DE 1.999.


LÊDA MARIA COSTA BARRETO
Prefeita Municipal


MANOEL JOSÉ DA CUNHA
Sec. de Administração.